

## **DECRETO Nº 75**

*de 22 de novembro de 2007*

### **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO REVEILLON CARNAVAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica  
Municipal, artigo 76, inciso VII. DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Define, como local de realização do evento Reveillon 2007, na área que abrange as ruas 1º de Maio à Rua Cel. Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros, deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.*

#### **Art. 2º..**

*Estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório, enquanto durar o evento.*

#### **Parágrafo único. .**

*Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:*

#### **a).**

*Os ambulantes já cadastrados na Gerência de Arrecadação e demais que manifestem interesse, serão selecionados em sorteio a ser realizado no dia 19 de Dezembro de 2007, às 10 horas, pela Associação dos Ambulantes.*

### **Art. 3º..**

*O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na BR 060/267, entre as Ruas 1º de Maio e a Marechal Rondon, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação.*

### **Parágrafo único. .**

*Fica expressamente proibido, o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.*

### **Art. 4º..**

*Proíbe, a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não - alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento, a ser realizado de 31/12/2007 a 01/01/2008.*

### **Art. 5º..**

*Define, como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo 1º deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.*

### **Art. 6º..**

*Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo 1º deste regulamento, poderão explorar o uso das mesmas no passeio público, desde que, recolham a taxa de 30% (trinta por cento) da UFMJ (17,57), que corresponde a R\$ 5,27 (cinco reais e vinte sete centavos), por metro quadrado de área ocupada, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais de avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal nº 225/67.*

### **Art. 7º..**

*Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, deverão manter livre acesso aos sanitários.*

**Art. 8º..**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.*

**EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL**

---

*Decreto Nº 75/2007 - 22 de novembro de 2007*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*